

MÓDULO – RELAÇÕES DE CANDIDATOS

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1 As Relações de Candidatos Agendados são documentos públicos do Estado, comprobatórios da realização dos Exames Práticos de Direção Veicular. Sua apresentação pelo CFC é obrigatória, e deve conter os dados atualizados referentes ao agendamento dos candidatos.

1.2 A relação deve ser impressa pelo CFC após a rotina de preparação de provas, para garantir que esteja de acordo com os dados contidos nos *smartphones*.

1.3 O CFC deve levar ao local de provas uma relação de candidatos por placa até 5 minutos antes do horário agendado para início do atendimento.

1.4 Os documentos devem ter impressão totalmente legível e não podem conter rasuras nem falhas de impressão, bem como não podem ser impressos em folhas de rascunho. Nesse caso, o Examinador deve solicitar que o CFC imprima novamente o documento.

1.5 O Examinador de Trânsito deverá verificar se o número de Relações de Candidatos apresentadas pelo CFC coincidem com o número de veículos agendados. Em caso negativo, solicitar ao CFC a(s) relação(ões) ausente(s), podendo iniciar os exames dos veículos que já estiverem com a respectiva relação.

1.6 O horário constante nas Relações de Candidatos se refere ao início do atendimento, horário em que todos os candidatos daquela turma devem estar presentes no local do exame, a fim de receberem as orientações pertinentes.

1.7 A Relação de Candidatos Agendados possui campos de preenchimento obrigatório, quais sejam:

a) pontuação do exame;

b) resultado do exame;

c) rubrica do(s) Examinador(es) responsável(is) ao lado do resultado;

d) carimbo do(s) Examinador(es) responsáveis e, na indisponibilidade desse, nome legível e matrícula. Para fins de comprovação de efetividade junto à DIVEX-CAO, o Examinador deve observar regramento específico.

1.8 O preenchimento do campo assinatura do candidato deverá ser realizado quando ocorrer impedimento à coleta de biometria no momento do exame.